

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/ SP E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES.

Processo de dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 – Processo nº 60/2025 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – EM ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL Nº 1000707-29.2025.8.26.0210.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Guaíra, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra – SP – CEP: 14790-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, portador da matrícula funcional nº 4345, o qual através do Decreto nº 7394 de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2025, veio a nomear a responsável pela assinatura deste CONTRATO a Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Senhora APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS portadora da matrícula funcional nº 1515 e de outro lado a entidade FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, cidade Franca/SP, CEP 14.409-090, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. CLOVES PLÁCIDO BARBOSA, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na [REDACTED] [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****

com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2025**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 1000707-29.2025.8.26.0210.**

2.2. As especificações e condições da execução deste contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste termo.

2.3. A prestação do serviço se dará em favor da pessoa:

NOME: ADRIANA SANTANA

NASCIMENTO: 01/11/1977

CPF: [REDACTED]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 03 (três) meses a partir da assinatura deste em caráter temporário.

3.1.1 Vigência: 13/05/2025 a 12/08/2025.

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA através de aditivo,

respeitadas as disposições previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JENIFFER EMANUELA FLORÊNCIO

FUNÇÃO: CHEFE DEP. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 4429

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: SIDNEIA CRISTINA DA SILVA

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 3879

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa com deficiência será acolhida em uma das unidades das Residências **Inclusivas** administradas pela Fundação Judas Iscariotes em Franca, cito a Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090 em Franca/SP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2. A CONTRATADA se compromete a prestar contas mensalmente à CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.1 O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA O VALOR MENSAL de R\$ 9.000,00 (nove mil), mensais e no valor global anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, dez dias contados da data da entrega da nota fiscal e prestação de contas, devidamente validadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ao Departamento de Contabilidade.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos materiais e medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a enviar a fatura mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos de alto custo de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do morador – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A



CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de GUAÍRA para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de falecimento do(a) morador(a) acolhido(a) em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela CONTRATADA, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a) que residem no município da CONTRATANTE.

8.6 Caso a CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, a CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada a realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que a CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

8.7 Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data de contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante aplicação do IPCA – da Fundação Getúlio Vargas ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não fira a ordem cronológica da Lei



de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor fiscal e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas,

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O município de GUAÍRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.8 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.



10 .CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão automática do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência do CONTRATANTE, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do usuário para este Serviço no prazo de até 90 dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

- I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

- IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
 - V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
 - VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;
 - VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
 - VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
 - IX. Demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3 o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por **JENIFFER EMANUELA FLORÊNCIO e SIDNEIA CRISTINA DA SILVA**, servidoras nomeadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, de tudo dando ciência ao município de GUAÍRA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;

13.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução.

13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de GUAÍRA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela

autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Unidade: 011202 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

Funcional: 08.242.0015.2081.0000 Proteção Social Especial – Recurso Próprio

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

Ficha nº 559

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de GUAÍRA, Estado de SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

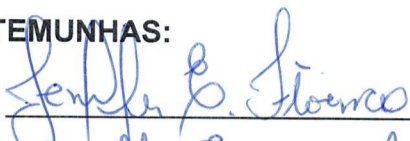
Guaíra/SP, 14 de maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA / SP
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA – Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: Jennifer Emanuela Flávia RG nº 

ASS: 
NOME: Sidueira Cristina da Jc RG nº 

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA / SP.**

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – EM ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL Nº 1000707-29.2025.8.26.0210.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guaíra, 13 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA / SP
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATANTE**



**FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA – Responsável Legal
CONTRATADA**